

DIRETORIA DE ADMINSTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



e Acessórios Infantis

CONTRATO N° 031/2022

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, PARA ATUAREM JUNTO AO MUNICÍPIO DE TABATINGA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP E O SR. JOSÉ LUIS TEIXEIRA QUENCA, FIRMADO NOS AUTOS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2022.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP, com sede à Rua Dario Rodrigues Louzada, n° 338, Centro, na cidade de Tabatinga/SP, inscrita no CNPJ sob n° 71.989.685/0001-99, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. EDUARDO PONQUIO MARTINEZ, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, por outro lado, o SR. JOSÉ LUIS TEIXEIRA QUENCA, doravante denominada CONTRATADA. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e avençado, as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

Gestor do Termo de Credenciamento: Fica nomeado Gestor deste Termo de Credenciamento, o Sr. Adilson Aparecido Galbiatti, Diretor de Administração e como Fiscal, o Sr. Geferson Jesus Sgarbi, Responsável pelo Patrimônio Municipal, responsável por acompanhar, fiscalizar e controlar a sua execução.

Responsável (Preposto) para representar a empresa durante toda a execução dos serviços:

Nome: JOSÉ LUIS TEIXEIRA QUENCA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de leiloeiros oficiais, regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, para atuarem na preparação, organização e condução de Leilão Público para alienação onerosa de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio público de Tabatinga/SP, conforme especificações descritas no TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- **2.1** O presente contrato fundamenta-se no artigo 25, "caput", da Lei n° 8.666/1993 e alterações;
- 2.2 Nos preceitos de direito público e, supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato tem prazo de vigência por **12 meses**, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e seu término se dará com a conclusão completa de um leilão realizado pelo Contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



DIRETORIA DE ADMINSTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia e Acessórios Infantis

- 4.1 São obrigações do CONTRATADO:
- **4.1.1** Compete ao contratado a realização de leilões para a venda de bens móveis inservíveis para a Administração e/ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados.
- **4.1.2** Eventualmente, poderão ser leiloados outros bens móveis ou imóveis, de posse ou detenção da Prefeitura do Município de Tabatinga/SP, conforme legislação correlata.
- **4.1.3** Os leilões serão realizados exclusivamente na modalidade Eletrônica, com lances pela Internet.
- **4.1.4** O Contratado atuará nas licitações na modalidade Leilão promovidas pelo Município, para a venda de bens móveis, de acordo com o disposto na Lei n° 8.666, de 1993, e no Decreto n° 21.981, de 1932, e modificações posteriores, no período de vigência contratual.
- **4.1.5** O contratado deverá organizar os bens a serem leiloados, apresentando ao Município a respectiva avaliação sugestiva para análise e, se o caso, homologação.
- **4.1.6** O Contratado deverá elaborar, assinar e apresentar ao Município, em até 05 (cinco) dias, contados da data da homologação das contas do leilão que presidir: Ata do Leilão, relatórios, documentação fiscal, Guia de Recolhimento das importâncias recebidas relacionadas aos bens ou lotes arrematados, bem como todos os papéis necessários para a perfeita e regular conclusão de cada processo licitatório.
- **4.1.7** O Contratado receberá do arrematante, a título de taxa de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do bem ou lote arrematado, não cabendo ao Município o pagamento ao leiloeiro de qualquer importância a título de remuneração.
- 4.1.8 Além das previsões anteriores cabe ao contratado:
- **4.1.8.1** Manter as condições de habilitação que ensejaram a contratação, bem como informar ao Município qualquer alteração na documentação apresentada;
- **4.1.8.2** Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas relacionadas com a execução do Contrato;
- **4.1.8.3** Observar as melhores técnicas e as empregar corretamente de maneira a obter os melhores resultados em cada leilão;
- 4.1.8.4 Atender prontamente às recomendações do Município;
- **4.1.8.5** Zelar pelos interesses do Município relativo ao objeto do Contrato;
- **4.1.8.6** Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo do Gestor do Contrato responsável pela fiscalização, seja inconveniente aos interesses do Município quanto aos serviços aqui contratados;
- **4.1.8.7** Submeter previamente ao Município o edital e o catálogo oficial de cada leilão devidamente elaborados, com as condições de praxe e com a relação dos bens descritos em lotes, conforme distribuição realizada pela Município;
- **4.1.8.8** Promover a divulgação do edital de cada leilão em: no mínimo 02 (duas) publicações de avisos de leilão em Jornal de Grande Circulação, sites eletrônicos específicos para leilões e/ou venda de produtos usados, mediante prévia autorização da Contratante;



DIRETORIA DE ADMINSTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia e Acessórios Infantis

- **4.1.8.9** Formar, custear, treinar e administrar todos os corpos técnicos, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução de cada leilão;
- **4.1.8.10** Adotar todas as demais providências e suprir todos os demais custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir;
- **4.1.8.11** Auxiliar, quando solicitado, na definição do valor mínimo de arremate dos bens que compõem os lotes, mediante a emissão de laudo.
- 4.2 O Contratado responsabilizar-se-á pelas despesas decorrentes da execução deste contrato e dos leilões que realizar, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados à terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Município, à qual assegurar-se-á o direito de regresso contra o Contratado, em vindo a ser solidariamente ou subsidiariamente responsabilizada.
- **4.3** O Contratado responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de seus empregados ou prepostos decorrentes da execução do contrato.
- 4.4 É vedado ao CONTRATADO:
- **4.4.1** Contratar ou vender bens a servidor pertencente ao quadro pessoal do CONTRATANTE, durante a execução do objeto;
- **4.4.2** Fazer publicidade do leilão objeto da execução deste contrato sem prévia aquiescência do CONTRATANTE;
- **4.4.3** Subcontratar leiloeiro para execução do serviço objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **5.1** São obrigações da Contratante, além de outras previstas em Contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:
- 5.2 Fornecer a relação discriminada dos bens a serem leiloados;
- **5.3** Definir, juntamente com o leiloeiro, data e horário para a realização do leilão;
- **5.4** Promover a divulgação do edital de leilão na forma da Lei, publicando-o em seus veículos oficiais;
- 5.5 Acompanhar, fiscalizar e controlar a realização do leilão;
- **5.6** Fornecer os meios para que os interessados em geral possam vistoriar e examinar os bens destinados à hasta pública;
- **5.7** Proceder à entrega dos bens aos compradores, à vista das notas de vendas emitidas e devidamente liberadas pelo leiloeiro;



DIRETORIA DE ADMINSTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia e Acessórios Infantis

- 5.8 Receber e conferir a prestação de contas do Contratado;
- **5.9** Propor a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

- **6.1** A despesa com publicação em Jornal de Grande Circulação, publicidade e organização, decorrente da execução do contrato será por conta do CONTRATADO, através das comissões recebidas pelos compradores/arrematantes.
- **6.2** Nenhuma remuneração ou pagamento será devido ao leiloeiro além daquela que lhe seja devida pelos arrematantes.
- **6.3** Nenhum valor será devido pelo Município ao Contratado pelos serviços prestados no contrato, sendo que, neste ato, o Contratado renuncia à comissão que seria de responsabilidade do Município, prevista no Artigo 24 do Decreto n° 21.981, de 1932.
- **6.4** Em nenhuma hipótese, o Município será responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o Contratado tiver de despender para recebê-la.
- **6.5** Caso não ocorra a efetivação da contratação da venda, por erro na publicação ou falha nas informações ou no caso de o leilão público ser suspenso por decisão judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Contratado, sem que isso enseje reembolso por parte do Município.
- **6.6** Caso a efetivação do negócio não se realize por culpa exclusiva do Município, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Contratado, tendo o Contratado direito a ressarcimento do respectivo valor a ser efetuado pelo Município.
- **6.7** No caso de desistência do negócio por parte do arrematante, não há devolução da comissão por parte do Contratado.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1 Em razão de irregularidade no cumprimento das obrigações, o CONTRATANTE poderá aplicar as sequintes sanções administrativas:
- a) Anotação restritiva no registro da Junta Comercial do Estado de São Paulo JUCESP;
- b) Advertência;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município pelo prazo de até dois anos;
- d) Multa de vinte por cento sobre o valor total da comissão recebida do(s) arrematante(s) vencedor (es) no leilão;
- **7.2** Nos casos abaixo relacionados, de acordo com a gravidade das ocorrências, o leiloeiro poderá ter sua inscrição cancelada:
- a) Prestação de serviço considerado insatisfatório pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;



DIRETORIA DE ADMINSTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia e Acessórios Infantis

- b) 02 (duas) advertências;
- c) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre as condições de venda dos bens, que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;
- d) Deixar de devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s), no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação do fato, no caso de exercício do direito de preferência ou anulação da arrematação;
- e) Rescisão contratual a que tenha dado causa;
- f) Falsidade ideológica;
- g) Apresentação de documentação falsa ou adulterada;
- h) Não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou da infraestrutura mínima requerida;
- i) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil.
- **7.3** Cessados os motivos que impuseram a penalidade aplicada, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo poderá efetuar a reabilitação do interessado, mediante sua solicitação, permanecendo no cadastro os registros anteriores.
- **7.4** As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo próprio, onde seja assegurado ao CONTRATADO o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.
- **7.5** As multas poderão ser cumulativas e serão descontadas dos valores devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 8.1 Dos atos praticados com respeito a este Contrato, cabem:
- **8.1.1** RECURSO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato no Diário Oficial do Município, ou da comunicação do fato pelo contratante, nos casos de:
- a) Rescisão do Contrato;
- b) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou cancelamento da inscrição no cadastro único.
- **8.1.2** REPRESENTAÇÃO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da decisão do recurso do CONTRATANTE, de que não caiba recurso hierárquico.
- **8.1.3** PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação, o qual deverá ser analisado no prazo de 05 (cinco) dias uteis.
- **8.2** Declarada a rescisão contratual por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA receberá unicamente o valor correspondente ao material fornecido.
- **8.3** Nenhum prazo de Recurso, Representação ou Pedido de Reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO



DIRETORIA DE ADMINSTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia e Acessórios Infantis

- 9.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 9.2 São motivos de rescisão contratual os arrolados no art. 78 da Lei n $^{\circ}$ 8.666/93, compatíveis com seu objeto.
- **9.3** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.4 A rescisão deste contrato poderá ser:
- a) Determinada, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou.
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- **9.5** A rescisão contratual com base na alínea "a" do item anterior gera o direito de retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.
- **9.6** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 9.7 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a expressa remissão à Lei n° 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 O serviço somente será considerado realizado e em condições de ser recebido, após cumpridas todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO e atestada sua conclusão pela Comissão de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 11.1 Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento fica eleito o foro da comarca de Ibitinga/SP, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.
- E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições contidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (Três) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tabatinga/SP, 09 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE TABATINGA Eduardo Ponquio Martinez CONTRATANTE JOSÉ LUIS TEIXEIRA QUENCA

LEILOEIRO CONTRATADA

1. a Testemunha:

2. a Testemunha:

Flavia Roberta da Silva

Marlene de F. Mendonça Corrêa